MODELO DE PETIÇÃO

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. VEÍCULO 0KM. VÍCIO OCULTO

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

(nome, qualificação, endereço e CNPJ), por seu advogado *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração anexo (doc. n. ...), vem respeitosamente propor a presente AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS em face de (nome, qualificação, endereço e CNPJ), (nome, qualificação, endereço e CNPJ) e (nome, qualificação, endereço e CNPJ), pelos seguintes fatos de direito adiante articulados:

I- DOS FATOS

1. Em ..., a Requerente adquiriu junto à 2ª Requerida, o automóvel ..., ano/modelo ..., placa ..., chassi ..., fabricado pela 1ª Requerida, conforme se comprova pela nota fiscal em anexo (doc. n. ...).

2. Ocorre que, alguns dias após a aquisição do referido veículo, o sócio do Requerente percebeu que havia um problema na maçaneta/fechadura da porta esquerda (lado do motorista), visto que a chave não girava com facilidade, sendo necessárias várias tentativas para trancá-la ou destrancá-la, razão pela qual levou o automóvel à concessionária ..., 2ª Requerida, assistência técnica mais próxima da Requerente.

3. Na oportunidade, o funcionário da 2ª Requerida jogou um produto Spray na fechadura e o problema foi temporariamente solucionado, reaparecendo posteriormente, passando a se repetir com frequência, sendo sempre resolvido da mesma maneira pela concessionária nas mais diversas reclamações feitas.

4. Prova de todo o relato acima está estampado nas anotações feitas pela 2ª Requerida nos relatórios das revisões agendadas ora juntados, onde o problema é reiteradamente descrito em seus históricos (doc. n. ...).

5. Durante a 5ª revisão, já cansado de soluções paliativas, o sócio da Requerente exigiu que a 2ª Requerida tomasse alguma providência que resolvesse definitivamente o problema, sugerindo que a maçaneta/fechadura fosse trocada, mas o funcionário falou que só poderia trocá-la se fosse feita alguma lavagem na mesma e o defeito persistisse.

6. O aludido procedimento foi feito, mas após alguns dias o problema voltou e, ao retornar à 2ª Requerida, o funcionário disse que desmontaria a maçaneta para verificar o que estava acontecendo, quando somente então o sócio da Requerente foi informado que realmente havia um defeito na peça, que ela precisava ser trocada e que seria feito o seu pedido à fábrica.

7. Na oportunidade, o sócio da Requerente foi comunicado ainda que, ao retirar a maçaneta, alguma coisa havia sido quebrada e que a porta não poderia mais ser trancada com a chave, o que agravou ainda mais o problema.

8. Poucos dias depois, o sócio da Requerente foi surpreendido por um novo problema apresentado na marcha do veículo e, diante de total falta de profissionalismo da concessionária ..., 2ª Requerida, bem como da imensa gravidade que o problema da maçaneta/fechadura tomou, não obstante ser um procedimento mais custoso em todos os sentidos, o sócio da Requerente decidiu procurar outra assistência técnica da 1ª Requerida, localizada em ..., na tentativa de que os defeitos apontados fossem sanados.

9. O sócio da Requerente levou então à concessionária ..., 3ª Requerida, ocasião na qual foi necessário deixar o automóvel para reparo por aproximadamente 15 dias para o conserto da marcha e, quanto ao problema da maçaneta/fechadura, foi informado que era devido a um defeito na peça chamada cilindro, que a mesma seria pedida à fábrica e demoraria em torno de 40 dias para chegar, tendo em vista se tratar de uma peça que deve ser feita exclusivamente para cada veículo, já que teria que ser compatível com a outra porta e com a ignição.

10. Assim, a 3ª Requerida se comprometeu a ligar para o sócio da Requerente informando sobre a chegada da peça e, no dia ... o consultor ... entrou em contato, informando que a peça havia chegado e, acrescentando que se o sócio da Requerente chegasse cedo ao local, o veículo ficaria pronto no mesmo dia.

11. No dia ..., às ..., o sócio da Requerente deixou o veículo na concessionária, 3ª Requerida, conforme se comprova pelo documento anexo (doc. n. ...), sendo que o referido consultor ficou de ligar assim que o serviço estivesse concluído.

12. Por volta das ..., após passar toda a tarde em ... e, já cansado de esperar, como o consultor ainda não havia entrado em contato, o sócio da requerida se dirigiu à concessionária.

13. Para sua surpresa e completa indignação , o sócio da Requerida foi informado que o veículo não havia sido consertado porque a fábrica tinha enviado a peça errada e que, ainda que a peça estivesse correta, o serviço não poderia ser feito, pois o problema também era em outra peça (disseram que as duas peças só funcionavam juntas) e que esta última estava suja de terra, indicando que o veículo é usado em estrada de terra e, esta, seria a causa do defeito, razão pela qual a 1ª Requerida não teria autorizado a troca.

14. Após passar todo o dia em ..., aguardando o conserto que sequer foi realizado, o sócio da Requerente retornou a ... com o veículo estragado e com a absurda informação de que, mesmo estando na garantia, se quisesse consertar o veículo, teria que custear o reparo.

15. Ressalta-se Excelência, que, conforme mencionado alhures, este não foi o único defeito apresentado pelo veículo adquirido 0 km pela Requerente, que realizou todas as revisões programadas pontualmente e passou por diversas e reiteradas situações de angústia e profundo aborrecimento diante dos defeitos apresentados e da falha na prestação do serviço por parte das Requeridas.

16. Conforme se comprova pelos documentos ora juntados, o carro ainda teve problemas de travamento do cinto de segurança e o já citado defeito na marcha que deixou o automóvel parado por aproximadamente 15 dias para conserto e, como se não bastasse todo o transtorno sofrido após a aquisição do bem, a Requerente teve seu direito cabalmente violado pelas Requeridas, que lhe ocasionaram danos de profunda monta, diante de uma estapafúrdia justificativa para não realizar o conserto de um defeito de fabricação na peça apontada.

17. Dessa maneira, restou amplamente demonstrado que o automóvel adquirido pela Requerente possui defeito de fabricação na maçaneta/fechadura da porta esquerda e que este deve ser reparado pelas Requeridas sem qualquer custo, conforme determina a legislação vigente, bem como que a sucessivas tentativas de conserto geraram diversos prejuízos de ordem moral e material à Requerente, fatos estes que ensejaram a propositura da presente demanda.

II- DO DIREITO

DA APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E A RESPONSABILIDADE CIVIL DAS REQUERIDAS

DA OBRIGAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA GARANTIA E REPARAÇÃO GRATUITA DO DEFEITO DO VEÍCULO

18. Invoca a Autora, desde já, os princípios inerentes à relação de consumo, pleiteando de forma ampla os direitos contidos e previstos na Lei Federal n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

19. Em especial, as previsões relativas aos direitos básicos do consumidor (artigo 6º), a interpretação das cláusulas contratuais em seu favor (artigo 47), a inversão do ônus probatório (artigo 6ª, VIII), dentre outros dispositivos legais pertinentes.

20. A responsabilidade civil do fabricante pelo fato do produto e do serviço é objetiva, estando delineada pelo *caput* do artigo 12, do CDC, senão vejamos:

“*Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos*.

*§ 1° O produto é defeituoso quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:*

*I - sua apresentação;*

*II - o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam;*

*III - a época em que foi colocado em circulação*.”

21. Salienta-se que a Requerente adquiriu um veículo 0 km com um grave defeito de fabricação, comprometendo a segurança do motorista e, mesmo diante das sucessivas reclamações realizadas, o vício não foi sanado, sendo que as Requeridas agiram com total desrespeito às normas previstas na legislação vigente.

22. Cabe destacar que as 2ª e 3ª Requeridas, considerando especialmente o conhecimento técnico em veículos das mesmas, omitiram no dever de informar à Requerente sobre o defeito de fabricação do veículo, protelando a resolução do problema através de soluções paliativas, sendo igualmente responsáveis pelos danos causados.

23. Quanto à responsabilidade imputada às prestadoras de serviços, o Código de Defesa do Consumidor prevê em seu artigo 14:

“*Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.*

*§ 1° O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:*

*I - o modo de seu fornecimento;*

*II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;*

*III - a época em que foi fornecido*.”

24. Já os artigos 18, 20 e 21 do CDC determinam a responsabilidade solidária dos fornecedores de produtos pelos vícios de qualidade que os tornem inadequados ao consumo a que se destinam e estabelece o dever de reparação do vício não sanado no prazo legal, nos seguintes termos:

“*Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.*

*§ 1° Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:*

*I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;*

*II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;*

*III - o abatimento proporcional do preço.*

*(...)*

*§ 6° São impróprios ao uso e consumo:*

*I - os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;*

*II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;*

*III - os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.*

*Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:*

*I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;*

*II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;*

*III - o abatimento proporcional do preço.*

*§ 1° A reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor.*

*§ 2° São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.*

*Art. 21. No fornecimento de serviços que tenham por objetivo a reparação de qualquer produto considerar-se-á implícita a obrigação do fornecedor de empregar componentes de reposição originais adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo, quanto a estes últimos, autorização em contrário do consumidor*.”

25. Vislumbra-se ainda amparo no artigo 25 §§ 1º e 2º, do CDC, que reafirma a solidariedade passiva daqueles que, de qualquer modo, concorreram para o evento danoso, instituindo o rol dos coobrigados solidários, o fornecedor das peças ou componentes defeituosos que foram incorporados aos produtos ou serviços e que deram causa ao dano, senão vejamos:

“*Art. 25. É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenue a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores.*

*§ 1° Havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas seções anteriores.*

*§ 2° Sendo o dano causado por componente ou peça incorporada ao produto ou serviço, são responsáveis solidários seu fabricante, construtor ou importador e o que realizou a incorporação*.”

26. Noutro giro, considerando a justificativa estúpida e infundada para anão realização do conserto, dada pela 3ª Requerida à Requerente, cabe frisar que, ao colocar o veículo no mercado de consumo, a 1ª Requerida, em momento algum, restringiu o seu uso em estradas de terra, suposta causa do defeito apontado; nem mesmo a 2ª Requerida ao vendê-lo à Requerente fez qualquer tipo de observação neste sentido, aplicando-se ao caso o que determina as normas consumeristas, senão vejamos:

“*Art. 30. Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.*

*Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.*

*Parágrafo único. As informações de que trata este artigo, nos produtos refrigerados oferecidos ao consumidor, serão gravadas de forma indelével*.”

27. No mais, tendo em vista a informação dada pelo funcionário da 2ª Requerida sobre a quebra de uma peça da fechadura no momento da verificação do problema apontado, insta salientar a responsabilidade do fornecedor do produto ou serviço pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos, conforme determinação do art. 34 do CDC.

28. No que pertine à garantia do bem, determina o CDC:

“Art. 24. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.”

29. Dessa forma, o fabricante e o fornecedor ficam responsáveis por sanar quaisquer problemas que surjam dentro da vida útil esperada do bem ou componente, cabendo às Requeridas, sem a cobrança de qualquer custo, a realização do conserto definitivo do defeito apresentado pelo veículo adquirido zero km pela Requerente, obrigação de fazer ora pleiteada.

III- DOS DANOS MORAIS

30. Assegura a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, X:

“*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação*;”.

31. No mesmo dispositivo, a Carta Magna contemplou em seu inciso V:

“*V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem*;”.

32. Ratificando as previsões constitucionais sobre a matéria, dispõe o artigo 186 do Código Civil que:

“*Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito*.”

33. A Súmula 227 do Superior Tribunal de Justiça já determinou:

“*A pessoa jurídica pode sofrer dano moral*.”

34. Já o dever de reparação do dano, que instituiu sobre a responsabilidade civil está no art. 927 do Código Civil, nos seguintes termos:

“*Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*

*Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem*.”

35. O Código de Defesa do Consumidor também resguarda a reparação de danos causados ao consumidor:

“*Art. 6º São direitos básicos do consumidor:*

*(...)*

*VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;*

*VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados*;”.

36. Considerando a apreciação do caso em testilha resta configurada a existência da prática do ato ilícito, consoante dispõe artigo 186 do CC:

“*Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito*.”

37. No presente caso, o veículo zero quilômetro adquirido pela Requerente comprovadamente apresentou defeitos que a levou às concessionárias, ora Requeridas, por diversas vezes em um curto espaço de tempo.

38. O defeito no produto, destarte, caracteriza o ato ilícito da fabricante e da fornecedora, primeira e segunda Requeridas, bem como a indevida prestação do serviço pela segunda e terceira Requeridas.

39. Os dissabores e aborrecimentos originados de uma aquisição frustrada, mormente quando a posse sobre o bem fora obstada em decorrência da existência de vício oculto oriundo da fabricação e, posteriormente, dos falhos serviços prestados pelos fornecedores do bem e de serviços especializados, são fatos que caracterizaram, cabalmente, ofensa à integridade psíquica e moral da Autora.

40. Nesse sentido:

“*APELAÇÕES CÍVEIS. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM VÍCIO OCULTO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONFIGURAÇÃO. FIXAÇÃO DO DANO MORAL. ADEQUAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. 1 - Se há provas de que o veículo alienado ao autor possuía vício oculto, deverá o alienante-fornecedor arcar com os prejuízos materiais e morais dele decorrente, mesmo que haja contrato firmado entre as partes com cláusula que elida a responsabilidade do fornecedor, pois no sistema consumerista em vigor não se permite qualquer espécie de exoneração contratual do fornecedor, das garantias legais, notadamente quanto aos vícios redibitórios. 2 - O 'quantum' fixado a título de indenização por dano moral deve ser mantido se a sua fixação observou a finalidade preventiva e pedagógica, a natureza e a intensidade do dano, sua repercussão no meio social, a conduta do ofensor, bem como a capacidade econômica das partes envolvidas*.” (TJMG - Apelação Cível 1.0024.08.199923-7/001, Relator(a): Des.(a) José Marcos Vieira , 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 25/11/2009, publicação da súmula em 26/02/2010)

“*APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C RESCISÃO CONTRATUAL - COMPRA E VENDA DE VEÍCULO USADO - RELAÇÃO DE CONSUMO CARACTERIZADA - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - VÍCIO OCULTO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO FORNECEDOR - DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADOS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Provada a relação de consumo e a existência de vício oculto de qualidade no bem adquirido, aplica-se o art. 18 da Lei 8.078/90. II - transtorno de ser privado do uso do veículo em decorrência de vício oculto é suficiente para caracterizar dano moral, a ser fixado em parâmetros razoáveis, para que atinja sua finalidade. III - O termo inicial para incidência da correção monetária no caso de responsabilidade contratual é a data do efetivo pagamento. IV - Recurso conhecido e provido. V.v.p. Não é todo e qualquer aborrecimento e chateação que enseja dano moral. Somente deve ser deferida indenização nas hipóteses em que realmente se verificar abalo à honra e imagem da pessoa, dor, sofrimento, tristeza, humilhação, prejuízo à saúde e integridade psicológica de alguém, cabendo ao magistrado, com prudência e ponderação, verificar se, na espécie, efetivamente ocorreu dano moral, para, somente nestes casos, deferir indenização a esse título*.” (TJMG - Apelação Cível 1.0313.05.174739-9/001, Relator(a): Des.(a) Bitencourt Marcondes , 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/05/2008, publicação da súmula em 29/05/2008)

41. Como se não bastasse ter que retornar às concessionárias por diversas vezes para reclamar do defeito, que nunca foi de fato sanado pelas Requeridas, o sócio da Requerente foi tratado com desprezo e falta de respeito, se sujeitando a sair de sua cidade para buscar uma assistência técnica reconhecida, e, após passar todo o dia aguardando um telefonema do funcionário que recebeu o veículo para reparo, somente após se cansar de esperar e retornar ao local, já no fim do dia, foi informado que sequer seria realizado o conserto!

42. E enquanto isso, para usas o veículo, todos os dias o motorista tem que abrir a porta direita, do lado do passageiro, fazer reiteradas manobras para passar para a poltrona do motorista e poder dirigi-lo, além de enfrentar diariamente a insegurança de trafegar com um veículo que possui uma peça da maçaneta da porta do motorista danificada pela 2ª Requerida, que a quebrou em uma das tentativas de reparo realizadas.

43. A angústia, a insegurança ocasionada pela deterioração de uma peça na tentativa de reparo, o descontentamento com os incidentes ocorridos e a ansiedade oriunda da falta de uma solução esperada são fatores que reforçam a ocorrência do dano moral no presente caso, sem olvidar da absoluta falta de respeito dada pelas Requeridas ao sócio da Requerente.

44. Certo é que ficou latente a extensão do dano causado pelas Requeridas à Requerente, cabendo àquelas, responsáveis pelas lesões citadas, a devida reparação de tais danos, observando-se o disposto no art. 944 do CC, que dispõe:

“*Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano*.”

45. A jurisprudência majoritária do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais determina:

“*AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. DEFEITO NÃO REPARADO. ATO ILÍCITO CARACTERIZADO. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. CONFIGURAÇÃO. DANO MATERIAL. COMPROVAÇÃO. NOTAS FISCAIS. DESNECESSIDADE. QUANTUM. INDENIZATÓRIO. ADEQUAÇÃO. O dever de indenizar pressupõe a confluência de três requisitos: a prática de uma conduta antijurídica, comissiva ou omissiva, a existência de um dano, bem como o nexo de causalidade entre esses dois primeiros elementos, conforme previsão dos arts. 186 e 927 do Código Civil. Comprovado a aquisição de veículo novo com defeito e não tendo sido sanado o vício, tem-se por configurada a responsabilidade civil da montadora de veículos em reparar os danos. A fixação do valor a ser solvido a título de indenização material, decorrente dos prejuízos constatados no veículo, pode ser estabelecida por meio do exame de orçamentos e ordens de serviço, afigurando-se desnecessária a apresentação de notas fiscais para tanto. Extrapola os limites do mero aborrecimento a frustração experimentada pelo consumidor que adquire veículo novo e não pode fazer pleno uso do mesmo em virtude dos vícios apresentados, configurando dano moral que deve ser indenizado em valor suficiente e adequado para compensação da ofensa suportada pela vítima, servindo, noutro viés, para desestimular a prática reiterada da conduta lesiva pelo ofensor*.” (TJMG - Apelação Cível 1.0024.13.173529-2/001, Relator(a): Des.(a) Otávio Portes, 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/06/2017, publicação da súmula em 07/07/2017)

“*APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - PRECLUSÃO CONFIGURADA - DEFEITO EM VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO - AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO DO PROBLEMA - DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MANUTENÇÃO. 1- "2. O fato de haver decisão anterior a respeito da legitimidade da ora recorrente impede nova apreciação do tema, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa. 3. Agravo interno não provido." (STJ, AgInt no AgRg no REsp 1479351 / RJ, Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, 04/10/2016). 2- O mero inadimplemento contratual não traduz ilícito deflagrador de danos passíveis de reparação, mas situações excepcionais podem acarretar prejuízos morais. 3- É cabível indenização por dano moral quando o consumidor de veículo zero quilômetro necessita retornar à concessionária por diversas vezes para reparos de defeito grave que, ao final, não foi totalmente sanado. 4- O valor da indenização por danos morais deve ser fixado considerando o grau da responsabilidade atribuída ao réu, a extensão dos danos sofridos pela vítima, bem como a condição social e econômica do ofendido, critérios estes que quando observados pelo juízo de origem repelem adequação*.” (TJMG - Apelação Cível 1.0182.13.000405-0/001, Relator(a): Des.(a) Claret de Moraes, 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 27/06/2017, publicação da súmula em 07/07/2017)

46. Desta feita não pairam dúvidas de que as Requeridas devem ser condenadas ao pagamento pelos danos morais causados à Autora, havendo todas elas contribuído com toda a angústia e com os grandes dissabores experimentados pela Requerente.

47. No mais, cabe ressaltar que a pena pecuniária a ser imposta às Requeridas há de ter duplo sentido, sendo o primeiro de se buscar a compensação da lesão à imagem e à honra da Autora e, o segundo, há de propiciar o efeito pedagógico e coercitivo para que outros consumidores não se vejam lesados do mesmo modo que a Autora foi, tomando-se como base a capacidade financeira das Requeridas a fim de que tal objetivo venha a ser efetivamente alcançado.

IV- DOS DANOS MATERIAIS

48. Relativamente aos danos materiais pleiteados, estes se referem à parte da despesa comprovada, ora juntada (doc. n. ...), que a Requerente teve para se deslocar à assistência técnica ..., 3ª Requerida, localizada em ..., no dia ..., percorrendo trajeto de ida e volta de uma distância de ... km, para tentar consertar o defeito, que, embora reiteradamente reclamado, não fora sanado pela 2ª Requerida, reafirmando-se que na oportunidade o sócio da Requerente passou o dia inteiro aguardando a ligação do funcionário para informar sobre o término do conserto e, somente ao se cansar de esperar o contato e retornar à concessionária no final da tarde, foi informado da negativa do conserto sob uma estúpida e infundada justificativa.

49. Conforme se demonstra pelo comprovante ora juntado (doc. n. ...0, a Requerente despendeu o valor de R$ ... (...) para deslocamento, valor este que lhe deverá ser restituído, com juros e correção monetária, conforme determina a legislação vigente.

V- PEDIDOS

50. ***Ex positis***, requer:

a) a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC;

b) a citação das Requeridas, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal, ficando advertidas de que os fatos articulados e não contrariados especificamente serão considerados verdadeiros, aplicando-se as penas de revelia e confissão;

c) seja julgada procedente a presente ação, para determinar às Requeridas a obrigação de reparar o defeito de fabricação apresentado na maçaneta/fechadura da porta esquerda do veículo ..., ano/modelo ..., placa ..., chassi n. ..., substituindo todas as peças necessárias para o definitivo conserto, cumprindo a garantia do bem, sem qualquer ônus à Requerente, conforme fatos, fundamentos e provas apresentadas;

d) seja julgada procedente a presente ação, para condenar as Requeridas ao pagamento de indenização de danos morais à Autora, oriundos da prática de atos ilícitos, cabalmente comprovados nesta peça exordial, com base nos fatos, fundamentos e provas apresentadas, considerando-se o caráter pedagógico-punitivo da sanção, levando-se em conta a extensão dos danos sofridos pela Requerente no valor de R$ ... (...);

e) seja julgada procedente a presente ação, para condenar as Requeridas ao pagamento de indenização por danos materiais à Autora, referentes à despesa de deslocamento havida, no valor de R$ ... (...), conforme anexo apresentado;

f) a aplicação de juros e correção monetária, nos termos do que determina a legislação vigente e, em especial às Súmulas 43 e 54 do STJ;

g) a inversão do ônus da prova, reconhecendo-se a hipossuficiência probatória da Autora, nos termos do artigo 6º, VIII do CDC;

h) a condenação da Requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, em observância aos ditames do art. 85, § 2º, do CPC, bem como ao pagamento das custas e demais encargos processuais sucumbenciais;

i) a produção de provas admitidas em direito, em especial, pelos documentos acostados à inicial, por testemunhas a serem arroladas no momento oportuno e novos documentos que se mostrarem necessários.

Valor da causa: R$ ... (...)

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)